OFÍCIO Nº 05/2026-2027 – ANDIFES REGIONAL NORTE

Araguaína, 29 de setembro de 2026.

À Sua Excelência,
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Pedido de apoio à aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2026 (Medida Provisória nº 1.375, de 2026), na forma aprovada pela Comissão Mista – extensão da indenização de que trata a Lei nº 12.855/2013 aos servidores das Instituições Federais de Ensino.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, na condição de Coordenador da Regional Norte da Andifes e Reitor da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), para solicitar seu apoio à aprovação do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2026, oriundo da Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, exatamente na forma do texto aprovado pela Comissão Mista em 1º de setembro de 2026, sob relatoria do Senador Eduardo Gomes.

O texto aprovado pela Comissão Mista ampliou o rol de carreiras alcançadas pela indenização por exercício em localidades estratégicas, de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para incluir, no inciso XIX do § 1º do art. 1º, os servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Tal dispositivo produz efeito direto e imediato sobre a realidade das Universidades Federais da Região Norte e da Amazônia Legal, quais sejam: Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA),

Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) e Universidade Federal do Tocantins (UFT), cujas particularidades territoriais, socioeconômicas e institucionais tornam especialmente desafiadora a atração e a fixação de seus quadros de pessoal.

A dificuldade de fixação de efetivo – critério expressamente adotado pelo texto aprovado – constitui, no contexto dessas Universidades, um problema concreto e persistente. A alta rotatividade de docentes e de técnico-administrativos nos campi fora de sede, especialmente, compromete a continuidade dos cursos, a regularidade da oferta de disciplinas, a consolidação de grupos de pesquisa e, em última análise, o direito à educação superior pública da população da região Norte e da Amazônia Legal.

Cabe destacar, ainda, o imperativo de isonomia. Nos mesmos municípios em que as Universidades Federais mantém unidades, servidores de outras carreiras federais já percebem a indenização de que trata a Lei nº 12.855/2013, submetidos a idênticas condições de isolamento geográfico, de custo de vida e de precariedade logística – em muitos casos com acesso exclusivamente fluvial ou aéreo. A universidade federal é, nessas localidades, uma das mais permanentes expressões da presença do Estado brasileiro: forma profissionais que ali permanecem, produz conhecimento sobre a fronteira e a Amazônia e concorre, pela via da educação, para o enfrentamento das causas estruturais dos delitos transfronteiriços. Excluir seus servidores do alcance da política seria negar-lhes tratamento isonômico em relação a colegas que atuam lado a lado, no mesmo Município e sob os mesmos condicionantes.

Registre-se que a medida se mostra fiscalmente responsável e previsível: a indenização é devida por dia de efetivo trabalho, tem natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e, na forma do art. 13 do PLV, somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, permitindo o adequado planejamento orçamentário.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência: (a) o voto favorável à aprovação do PLV nº 12, de 2026, na exata forma aprovada pela Comissão Mista; (b) a rejeição de destaques, emendas ou alterações supressivas que retirem ou restrinjam o inciso XIX do

§ 1º do art. 1º da Lei nº 12.855/2013 ou os critérios de definição de localidades estratégicas previstos no § 2º do mesmo artigo, em especial o critério da Amazônia Legal; e (c) o empenho de Vossa Excelência pela célere apreciação da matéria nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, considerando que o prazo de vigência da Medida Provisória se encerra em 31 de outubro de 2026. 8. Por fim, coloco esta Coordenação à inteira disposição de Vossa Excelência e de sua assessoria para o fornecimento de dados institucionais, estudos e subsídios técnicos que possam instruir a defesa da matéria.

Atenciosamente,

AIRTON SIEBEN:68540787091 Assinado de forma digital por AIRTON SIEBEN:68540787091 Dados: 2026.09.30 11:26:02 -03'00'

AIRTON SIEBEN
Coordenador da Regional Norte da Andifes – mandato 2026–2027
Reitor da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT

ALDENIZE RUELA XAVIER:67350020244 Assinado de forma digital por ALDENIZE RUELA XAVIER:67350020244 Dados: 2026.09.30 13:12:05 -03'00'

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA:03889647669 Assinado de forma digital por ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA:03889647669 Dados: 2026.10.08 15:02:09 -04'00'

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR

FERNANDOCARVALHOSILVA14807513320 Assinado de forma digital por FERNANDOCARVALHOSILVA14807513320 Dados: 2026.10.01 16:33:34 -03'00'

FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor da Universidade Federal do Maranhão - UFMA

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA

SerproID Serpro
Francisco Ribeiro da Costa
CPF: ***.392.262-**
02/10/2026
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente
GILMAR PEREIRA DA SILVA
Data: 02/10/2026 09:47:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da Universidade Federal do Pará - UFPA

SerproID
Gracialda Costa Ferreira
CPF: ***.958.632-**
02/10/2026

GRACIALDA COSTA FERREI
Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

Documento assinado digitalmente
JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 02/10/2026 16:37:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ GERALDO TICIANELI
Reitor da Universidade Federal de Roraima - UFRR

JOSIMAR BATISTA FERREIRA:64404080204
Assinado de forma digital por JOSIMAR BATISTA FERREIRA:64404080204
Dados: 2026.10.02 15:37:23 -05'00'

JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor da Universidade Federal do Acre - UFAC

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA:47478136400
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA:47478136400
Dados: 2026.10.09 13:47:00 -03'00'

JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM:64515680153
Assinado digitalmente por MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM:64515680153
Data: 2026.10.07 17:04:53-03'00'

MARIA SANTANA MILHOMEM
Reitora da Universidade Federal do Tocantins - UFT

Documento assinado digitalmente
MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA
Data: 08/10/2026 08:22:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA
Reitora da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Assinado digitalmente por MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA:30239559649
ND: C=BR, CN=MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA:30239559649, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 18:54:10-04'00'

MARLUCE SOUZA E SILVA
Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

ASSINADO DIGITALMENTE
TANARA LAUSCHNER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital

TANARA LAUSCHNER
Reitora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM